

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO CARLOS – SP
ÉDILA LIMA SERRA RIBEIRO – OFICIAL INTERINA
CNPJ: 511794287/0001-00**

CNPJ: 51.794.287/0001-00
Rua Conde do Pinhal, nº 1807, CEP 13560-648, São Carlos-SP
Telefone: (16) 3371-4099 / Fax: (16) 3372-6829
E-mail: registro@riscsp.com.br



CERTIDÃO DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO e dou fé que o presente documento físico, constituído de 36 páginas, foi protocolizado sob nº 38669, registrado eletronicamente sob o nº **5584**, em 16/01/2024, e averbado sob nº 20 no registro primitivo nº 3932 no Livro A de Pessoa Jurídica deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo.

Apresentante:

ANTONIO CARLOS STEFANE

Natureza:

ATA DE REFORMA ESTATUTÁRIA / ESTATUTO SOCIAL

Contratante:

ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE SÃO CARLOS

São Carlos/SP - 12/04/2024

Alcino Custódio de Souza Junior - Escrevente
(Assinado Eletronicamente)

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descreto.



ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE SÃO CARLOS – A.B.S.S.C.

CNPJ nº 09.241.304/0001-15

Rua Geminiano Costa, nº 353 - Loja 02 – Centro - CEP 13560-641

São Carlos – S.P.

E-mail – pastoralcarcerariasocarlos@gmail.com

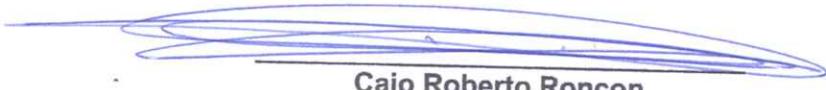
AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO CARLOS – SP

Ilmo. Senhor Oficial

A ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE SÃO CARLOS – A.B.S.S.C., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 09.241.304/0001-15, com sede e foro nesta cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Geminiano Costa, nº 353, Loja 02, Centro, CEP 13560-641, portadora do endereço eletrônico pastoralcarcerariasocarlos@gmail.com, vem através de seu Presidente Sr. Caio Roberto Roncon, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 34.042.939-0 SSP/SP e do CPF nº 358.989.528-45, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Dr. Marino da Costa Terra, nº 1000, Casa 151, Condomínio Vila Verde Sabará, CEP 13567-640, portador do endereço eletrônico caioroncon@gmail.com, requerer a Vossa Senhoria a averbação da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA ESTATUTÁRIA / ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**, realizada em **06 de novembro de 2023**, devidamente assinada e rubricada em vias anexas, de igual teor e forma, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73.

Nestes termos
P. Deferimento

São Carlos, 05 de dezembro de 2023.


Caio Roberto Roncon
Presidente



ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE SÃO CARLOS – A.B.S.S.C.
CNPJ nº 09.241.304/0001-15
Rua Geminiano Costa, nº 353 - Loja 02 – Centro - CEP 13560-641
São Carlos – S.P.
E-mail – pastoralcarcerariasaocharlos@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os associados em dia com suas obrigações sociais, a participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, que se realizará no dia **06 (seis) do mês de novembro de 2023**, nesta cidade de **São Carlos**, estado de **São Paulo**, na **Rua Geminiano Costa, nº 353, Loja 02, Centro, CEP 13560-641**, em 1^a (primeira) chamada às **19:00 (dezenove horas)** e, em 2^a (segunda) chamada, às **19:30 (dezenove horas e trinta minutos)**, para deliberarem quanto à:

I – REFORMA ESTATUTÁRIA.

São Carlos, 05 de outubro de 2023.



Caio Roberto Roncon
Presidente



ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE SÃO CARLOS – A.B.S.S.C.

CNPJ nº 09.241.304/0001-15

Rua Geminiano Costa, nº 353 - Loja 02 – Centro - CEP 13560-641

São Carlos – S.P.

E-mail – pastoralcarcerariasaocharlos@gmail.com

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 06 dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte três), às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), em segunda chamada, atendendo ao edital de convocação afixado em sua sede social datado de 05 de outubro de 2023, nesta cidade de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Geminiano Costa, nº 353, Loja 02, Centro, CEP 13560-641, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE SÃO CARLOS – A.B.S.S.C., conforme relação de presença em anexo, nos termos do estatuto social para deliberarem quanto a:

1 – REFORMA ESTATUTÁRIA.

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a Sr. Caio Roberto Roncon, que escolheu a mim Sr. Paulo Augusto Moreira, para secretariá-lo.

Com a palavra o Sr. Presidente, fala da necessidade de reformar o estatuto social da associação, para melhor atender as necessidades da Associação, distribuindo a todos, minutas do estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembleia Geral entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso das reformas sugeridas. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma estatutária, ficando desta forma reformato e consolidado o estatuto social da associação, que segue como parte inseparável da presente ata.

E, por fim, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, como sinal de sua aprovação.

São Carlos, 06 de novembro de 2023.

Caio Roberto Roncon
Presidente

Paulo Augusto Moreira
Secretário

Marcia Ap. Cabral
Advogada - OAB nº 295.914

Marcia Ap. Cabral
OAB 295.914

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS/SP
Rua São Sebastião, 1964, centro, São Carlos-SP
(16) 2107.4000

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s):
[LISQHWP2] - CAIO ROBERTO RONCON
[LISQHVE2] - PAULO AUGUSTO MOREIRA
[LISQHVG2] - MARCIA APARECIDA CABRAL
.....

São Carlos, 19/12/2023. (1405-38) valor R\$ 7,97- s/vlr.

Em testemunho _____ da verdade.
MARIÁ RITA MODENEZ MORELLI - ESCREVENTE
Valido somente com selo de autenticidade -

FIRMA 2
S20976AA0077317

FIRMA 1
S10976AA0355463

Maria Rita Modenez Morelli
Escrevente

ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE SÃO CARLOS – A.B.S.S.C.
CNPJ nº 09.241.304/0001-15
Rua Geminiano Costa, nº 353 - Loja 02 – Centro - CEP 13560-641
São Carlos – S.P.
E-mail – pastoralcarcerariasocarlos@gmail.com



LISTA DE PRESENÇA

Estiveram presentes na **Assembleia Geral Extraordinária**, realizada no dia **06 (seis)** do mês de novembro de 2023, os seguintes associados abaixo relacionados:

Caio Roberto Roncon
Paulo Augusto Moreira
Mauro Oscar Zulli
Bruno Sérgio Sedenho
Odila Philomena Possa Barbosa
Carlos Alberto Pavan
Franklin Roosevelt Teixeira de Toledo
Cosmo Roberto Roncon
Mário Cavaretto
Valter José dos Santos
Denilze Conceição Moreira da Silva
Eliaurea Aparecida Duarte Antoneli Nunes


Caio Roberto Roncon
Presidente

ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE SÃO CARLOS – A.B.S.S.C.

CNPJ nº 09.241.304/0001-15

Rua Geminiano Costa, nº 353 - Loja 02 – Centro - CEP 13560-641

São Carlos – S.P.

E-mail – pastoralcarcerariasaocharles@gmail.com

Alfa
Registro de Imóveis e Móveis de São Carlos - SP
S.P. - SP

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE
SÃO CARLOS – A.B.S.S.C.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

ARTIGO 1º

A **ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE SÃO CARLOS – A.B.S.S.C.**, neste estatuto designada, simplesmente, como A.B.S.S.C., fundada em data de 22 de setembro de 2007, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos – S.P., sob o nº 3.932 em 19/11/2007, protocolo nº 00011443 de 17/10/2007 do Livro A-10, com sede e foro nesta cidade de **São Carlos**, estado de **São Paulo**, na **Rua Geminiano Costa, nº 353, Loja 02, Centro, CEP 13560-641**, consiste em uma Associação de direito privado, com duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, sem caráter sectário, político, racial ou religioso da cidade de São Carlos – S.P., com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, na forma de suas competências.

Parágrafo Primeiro – A A.B.S.S.C. a fim de cumprir suas finalidades, poderá criar, manter e fechar filiais em todo território nacional, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, devendo, para tanto, obter aprovação prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As filiais poderão adotar o nome fantasia, mas serão regidas pelo presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos sobre quaisquer assuntos relacionados a este Estatuto Social.

ARTIGO 2º

No desenvolvimento de suas atividades, a A.B.S.S.C., oferece apoio, orientação de violação de direitos, orientações direcionadas para a promoção de seus direitos, preservação do fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva diante das condições de vulnerabilidades, risco social e pessoal. O serviço articula-se nas atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistencial, nas políticas públicas e garantias de direitos, nos atendimento e providências necessárias para a inclusão de famílias e seus membros em serviços socioassistenciais e em programas de transferências de rendas, de forma a qualificar e restaurar o direito à condição de autonomia, realizar análise das demandas, orientação individual e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência e vulnerabilidade, com os seguintes objetivos:

- I - Assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida;
- II - Realizar ações de assessoramento, acompanhamento e encaminhamento, defesa e garantia de direitos às pessoas em situação de rua e vulnerabilidade e suas famílias, através da integração no mercado de trabalho e desta forma estimulando a autoestima e autonomia do indivíduo para o estabelecimento da cidadania;

3
Marcia Ap. Cabral
CAR 205 011



Alfa
Preditivo de Imóveis e Móveis de São Carlos - SP

III - contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua e vulnerabilidade e promover ações para redução dos agravos decorrentes de situação violadoras de direitos

IV - Contribuir para a construção de novos projetos de vida, repetindo as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento.

Parágrafo Único – As ações serão realizadas de forma continua, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas e projetos, para defesa, garantias de direitos e promoção à cidadania com formação e capacitação.

ARTIGO 3º

A **A.B.S.S.C.** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante ao exercício de suas atividades, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º

São assistidos para fins deste Estatuto, pessoas em situação de rua e vulnerabilidade e seus familiares aos quais a **A.B.S.S.C.**, a qualquer título, de assistência ou atendimento vinculado ao cumprimento dos objetivos relacionados neste Estatuto.

ARTIGO 5º

A **A.B.S.S.C.** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ARTIGO 6º

Com vistas ao cumprimento e aprimoramento de suas finalidades estatutárias, a **A.B.S.S.C.** poderá fundar departamentos destinados a fornecer recursos e os meios necessários para que os objetivos a que ela se propõe sejam alcançados. Também poderá firmar contratos e convênios com outras instituições congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, dentro de suas especialidades e possibilidades, que visem à assistência social, judiciária, psicológica, cultural e a filantrópica.

ARTIGO 7º

Todo e quaisquer serviços a que a **A.B.S.S.C.** eventualmente se dedique, além da Assistência Social, os de educação e saúde, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

ARTIGO 8º

A **A.B.S.S.C.** terá um Regimento Interno, que aprovado^o pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento e o funcionamento das unidades de prestação de serviços que criar.

Marcia Ap. Cabral
OAB 295.914

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



ARTIGO 12º

São considerados deveres dos associados:

- I - Ter pleno conhecimento deste Estatuto Social e do Regimento Interno da **A.B.S.S.C.**;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como, respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;
- III - Concorrer para a realização das finalidades sociais, exercendo com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais foram designadas, nomeados ou eleitos;
- IV - Zelar pelo bom nome da **A.B.S.S.C.** e defender o patrimônio e os interesses da **A.B.S.S.C.**;
- V - Comparecer e votar na assembleia Geral por ocasião das eleições;

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 13º

Quanto ao pedido de demissão, é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **A.B.S.S.C.**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 14º

A perda da qualidade de associado (exclusão) será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violção do estatuto social;
- II - Difamação da **A.B.S.S.C.**, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais
- VI - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Não comparecer as Reuniões e Assembleia Gerais da **A.B.S.S.C.** com regularidade;
- VII - Servir-se da **A.B.S.S.C.** para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, sejaa que título for;


Marcia Ap. Cabral
OAB 295.914



ARTIGO 15º

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

ARTIGO 16º

Será desfiliado por decisão da Diretoria Executiva o associado que:

- I - Perder a qualidade que possibilitou sua filiação;
- II - Deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a A.B.S.S.C.;
- III - Praticar atos infringindo o previsto em Lei ou no Estatuto Social.

Parágrafo Único – Em todos os casos será assegurado o pleno direito de defesa.

ARTIGO 17º

É facultado aos associados de qualquer categoria assistir as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva da A.B.S.S.C., podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a votar sobre as decisões de qualquer assunto em discussão, pois esse direito é privativo dos membros da Diretoria Executiva da A.B.S.S.C.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18º

A A.B.S.S.C. será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SECÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19º

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social da A.B.S.S.C., e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Reunir-se-á ordinariamente no mês de agosto e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que a Diretoria julgar necessário ouvir os associados sobre assuntos de interesse coletivo. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, desde que acima de 09 (nove).


Marcia Ap. Cabral
OAB 295.914



Ally
São Carlos - SP
Regras de Imóveis e Anexos

Parágrafo Único – As decisões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias terão força de Lei para **A.B.S.S.C.** sempre que deliberada pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

ARTIGO 20º

Compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Fiscalizar os membros da **A.B.S.S.C.** na consecução de seus objetivos;
- II - Destituir os administradores;
- III - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da **A.B.S.S.C.**;
- IV - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da **A.B.S.S.C.** ou de outras unidades de prestação de serviços que porventura venham a ser criadas.
- V - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VI - Deliberar quanto à dissolução da **A.B.S.S.C.**;
- VII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Único – Para destituição de administradores e alteração do estatuto social será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes na primeira ou na segunda chamada.

ARTIGO 21º

Compete privativamente a Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger e empossar a cada 2 anos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Deliberar, homologar e aprovar a previsão orçamentária, o balanço e a prestação de contas apreciados pelo Conselho Fiscal;
- III - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva da **A.B.S.S.C.**;
- IV - Aprovar a proposta de programação anual da **A.B.S.S.C.** submetida pela Diretoria Executiva;
- V - Tratar de outros assuntos de interesse geral da **A.B.S.S.C.**.

ARTIGO 22º

As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais e estatutárias, mediante edital fixado na sede social da **A.B.S.S.C.**, ou por publicação na imprensa local, circulares ou outros meios de comunicações convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Marcia Ap. Cabral
OAB 295.914

Parágrafo Primeiro – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Segundo - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

R.



Alf
São Carlos - SP
Registado na Série e Anexo
do Conselho de São Paulo

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 23º

A Diretoria Executiva da **A.B.S.S.C.** será constituída por 03 (três) membros, eleitos e empossados para o mandato de 02 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária, os quais ocuparão os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo – As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria Executiva, por intermédio de seu Presidente ou a quem este delegar poderes, terá autoridade para administrar e representar a **A.B.S.S.C.** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos, privados ou economia mista a respeito de medidas de interesse da **A.B.S.S.C.**, podendo constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários.

Parágrafo Quarto – A Diretoria Executiva somente poderá adquirir bens patrimoniais para a **A.B.S.S.C.** com a aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto – É facultado aos membros da Diretoria Executiva, a solicitação de afastamento por um prazo de 60 (sessenta) dias por ano.

ARTIGO 24º

Compete a Diretoria Executiva:

- I - Dirigir a **A.B.S.S.C.**, de acordo com o presente Estatuto Social, e administrar o patrimônio social;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
- V - Elaborar o orçamento anual;
- VI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII - Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII - Acatar pedido de demissão voluntária dos associados;
- IX - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X - Contratar e demitir funcionários;
- XI - Assinar protocolos ou convênios com Órgãos Públicos ou entidades privadas.

Marcia Ap. Cabral
OAB 295.914

ARTIGO 25º

Compete ao Diretor Presidente:

- I - Administrar juntamente com a Diretoria Executiva e representar a **A.B.S.S.C.** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo



Registro de Imóveis e Aluguel
São Paulo - SP
Alf

- ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- III** - Rubricar todos os livros da secretaria e da tesouraria;
- IV** - Assinar juntamente com o Diretor Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- V** - Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques e demais documentos bancários e contábeis e as obrigações em geral da **A.B.S.S.C.**;
- VI** - Organizar no fim de cada ano administrativo o relatório das atividades, da arrecadação e a utilização pela **A.B.S.S.C.** durante o ano, submetendo-o a aprovação do relatório aos demais membros da Diretoria Executiva, e remetendo a aprovação do mesmo ao Conselho Fiscal;
- VII** - Promover a execução de decisões da Diretoria executiva e das Assembleias Gerais;
- VIII** - Juntamente com o Diretor Secretário, contratar licenciar ou conceder férias aos funcionários da **A.B.S.S.C.**;
- IX** - Votar as matérias apresentadas para a discussão somente nos casos de desempate, quer nas Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria Executiva;
- X** - Orientar e supervisionar todos os serviços da **A.B.S.S.C.**;
- XI** - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- XII** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, encaminhando pessoalmente os casos omissos à Assembleia Geral.

ARTIGO 26º

Compete ao Diretor Secretário:

- I** - Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais;
- II** - Elaborar e manter em dia as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III** - Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- IV** - Cooperar com o Diretor Presidente nas tarefas que por ele forem atribuídas;
- V** - Fazer o expediente de correspondências, ofícios e circulares;
- VI** - Resolver sobre a admissão e demissão de funcionários da **A.B.S.S.C.**, em conjunto com o Diretor Presidente, submetendo as suas decisões para parecer no Conselho Fiscal nos casos de processos administrativos;
- VII** - Divulgar as convocações das reuniões e das Assembleias Gerais, com 05 (cinco) dias mínimos de antecedência da data prevista, através de edital afixado na sede da **A.B.S.S.C.**, ou publicado na imprensa escrita, circulares ou outros meios convenientes.

Marcia Ap. Cabral
OAB 295.914

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Diretor Secretário, acumular as funções de Diretor Presidente e Diretor Secretário, devendo, convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse do cargo vago, o diretor eleito nesta condição, complementará o mandato do cargo vago.

ARTIGO 27º

Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I** - Arrecadar contribuições e donativos que a **A.B.S.S.C.** venha a receber, mantendo uma organização dos recebimentos;
- II** - Executar as despesas realizadas pelo Diretor Presidente e visitar as contas a serem pagas pela **A.B.S.S.C.**;
- III** - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os



Assentos e Sessões
de São Carlos - SP
Pedição do ato

- valores da **A.B.S.S.C.**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- IV** - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- V** - Manter em dia o Livro Caixa e os demais livros necessários à contabilidade geral;
- VI** - Organizar, quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, o balancete que será apresentado a Diretoria Executiva e os demais solicitantes;
- VII** - Remeter, juntamente com o balancete, os documentos de caixa que devem ser vistados pelo Diretor Presidente e arquivado pelo Diretor Secretário;
- VIII** - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da **A.B.S.S.C.**, apresentando-a, quando solicitado à Assembleia Geral;
- IX** - Publicar internamente o balanço geral da **A.B.S.S.C.**.

ARTIGO 28º

Em caso de ausência ou vacância do cargo de Diretor Secretário, caberá ao Diretor Tesoureiro acumular as funções de Diretor Secretário e de Diretor Tesoureiro, devendo, o Diretor Presidente convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse do cargo vago, o diretor eleito nesta condição, complementará o mandato do cargo vago.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29º

O Conselho Fiscal da **A.B.S.S.C.** será composto por 02 (dois) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **A.B.S.S.C.**, com as seguintes atribuições:

- I** - Examinar os livros de escrituração da **A.B.S.S.C.**;
- II** - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral;
- III** - Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **A.B.S.S.C.**;
- IV** - Examinar e aprovar o orçamento da **A.B.S.S.C.** para cada exercício fiscal;
- V** - Avaliar e emitir parecer sobre o relatório financeiro anual apresentado pela Diretoria Executiva;
- VI** - Apresentar a Diretoria Executiva sugestões sobre o plano de obras e serviços;
- VII** - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo – A convite do Diretor Presidente da **A.B.S.S.C.** o Conselho Fiscal poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - É facultada aos membros do Conselho Fiscal, a solicitação de afastamento por um prazo de 60 (sessenta) dias por ano.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância, o Diretor Presidente da Associação deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse do cargo vago, o conselheiro eleito nesta condição, complementará o mandato do cargo vago.

Marcia Ap. Cabral
OAB 295.914



CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE

ARTIGO 30º

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da **A.B.S.S.C.**, realizar-se apresentada à Assembleia Geral Ordinária, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro – As eleições realizar-se-á no mês de **agosto** e só poderão votar e serem votados os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. No mesmo ato em que forem eleitos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser empossados em seus respectivos cargos mediante a assinatura de Termo de Posse, sendo que, **seus mandatos passarão a vigorar a partir de 1º de setembro**.

Parágrafo Segundo – Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Parágrafo Terceiro – A mesa de votação será constituída de 02 (dois) associados, aclamados pela Assembleia Geral, presidida por um deles e o outro servirá de secretário e escrutinador.

Parágrafo Quarto – As eleições se farão por sufrágio secreto de votos dos associados contribuintes com direito a voto.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral Ordinária para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será convocada mediante edital de convocação fixado na sede social da **A.B.S.S.C.** ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora daprimeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Sexto – As chapas concorrentes deverão ser inscritas na sede da **A.B.S.S.C.** até 05 (cinco) dias antes das eleições, devendo conter a qualificação completa dos candidatos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como, conter o programa de trabalho, os quais serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva vigente.

Parágrafo Sétimo – As chapas inscritas poderão indicar fiscais para acompanhar os trabalhos no local da votação, em número determinado pelo Regimento Interno da **A.B.S.S.C.**, que será de pronto informado aos candidatos.

Parágrafo Oitavo – A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembleia e em seguida serão proclamados os eleitos, bem como, empossados em seus respectivos cargos

Parágrafo Nono – Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo Diretor Presidente tiver maior tempo de associado na **A.B.S.S.C.** como membro ativo.

Parágrafo Décimo – A posse dos eleitos se fará imediatamente após o escrutínio, sendo que, seu mandato passará a vigorar a partir do dia **1º de setembro**.

Marcia Ap. Cabral
OAB 295.914



CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 31º

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Ocorrer malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - For condenado por sentença, transitada e julgada por processo civil ou criminal;
- III - Infringir normas do Estatuto Social;
- IV - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **A.B.S.S.C.**;
- V - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na A.B.S.S.C.;
- VI - Conduta duvidosa e procedimentos contrários aos fins sociais da A.B.S.S.C.;
- VII - Agir por palavras ou atos públicos, por assembleias, imprensa, rádio ou televisão, de forma ofensiva para com a **A.B.S.S.C.** ou para com os seus órgãos de direção, ou seja, de qualquer forma prejudicial à coletividade.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI DA RENÚNCIA

ARTIGO 32º

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **A.B.S.S.C.**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, ou submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a **A.B.S.S.C.** e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.


Marcia Ap. Cabral
OAB 295.914



CAPÍTULO VII

DA REMUNERACÃO E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 33º

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na A.B.S.S.C., bem como, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidas pela A.B.S.S.C., salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem na violação de direitos legalmente estabelecidos ou disposições previstas neste Estatuto Social e causarem prejuízo à própria A.B.S.S.C. ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civil e criminais de seus fatos.

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA

ARTIGO 34º

A receita orçamentária da A.B.S.S.C. constituir-se-á de:

- I - Auxílios de entidades privadas;
 - II - Convênios oficiais com os Governos Municipais, Estadual e Federal;
 - III - Doações em dinheiro ou em espécie, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação de valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da A.B.S.S.C.;
 - IV - Contribuições em dinheiro ou em espécies feitas por contribuintes;
 - V - Outras receitas eventuais;
 - VII - Aluguéis auferidos, dividendos e outras receitas de serviços e atividades.



CAPÍTULO IX
DA PATRIMÔNIO

ARTIGO 35º

O patrimônio da **A.B.S.S.C.** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da A.B.S.S.C.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da A.B.S.S.C. obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recurso público durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e atividade preponderante nesta cidade de São Carlos – S.P.



CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 36º

Alf
S.P. Registro de Imóveis e Alvarás
São Carlos - SP

A prestação de contas da A.B.S.S.C. **observará a seguintes normas:**

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;
- II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recurso e bens de origem públicos recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No final de cada exercício financeiro será apresentado pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral um balanço geral do exercício, bem como, a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 37º

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença qualquer número de associados.

Marcia Ap. Cabral
OAB 295.914

Parágrafo Único – Dissolvida a A.B.S.S.C., o remanescente do patrimônio líquido, depois de deduzidos as cotas ou frações iguais, se for o caso, bem como pagos todos os compromissos, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e atividade preponderante nesta cidade de São Carlos – S.P..

CAPÍTULO XII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 38º

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença qualquer número de associados.



CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 39º

A A.B.S.S.C. aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessionário.

ARTIGO 40º

A A.B.S.S.C. não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelade seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 41º

A A.B.S.S.C. aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 42º

O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da A.B.S.S.C., de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 43º

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela da Assembleia Geral.

ARTIGO 44º

Este Estatuto Social entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório, revogando o anterior.

São Carlos, 05 de novembro de 2023.

Caio Roberto Roncon
Presidente

Marcia Ap. Cabral
Advogada - OAB nº 295.914

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS/SP (16) 2107.4000
Rua São Sebastião, 1964, centro, São Carlos-SP

Reconheço POR SEMELHANCA(s) firma(s):
[LSqRIWp3] - CAIO ROBERTO RONCON
[LSqDOWG3] - MARCIA APARECIDA CABRAL

São Carlos, 19/12/2023 (14:05:57) valor p/ firma R\$ 7,97 - s/vlr 21,60
Em testemunho _____ da verdade.
MARIA RITA MODENEZ MORELLI - ESCREVENTE
Válido somente com o selo de autenticidade -

Marcia Ap. Cabral
OAB 295.914

**REGISTRAÇÃO
DE DOCUMENTO**

EXCEPCIONAL

ESTADO DE SÃO PAULO, 19 DE DEZEMBRO DE MIL E Vinte e Três, na sede da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, no setor de fiscalização da Administração Fazendária, o Oficial de Registro e Documentação, com o número de protocolo 38669, efetuou o ato de excepcionar o documento de número 3932, expedido ao Sr. Edilson Lima Ribeiro, para que este não seja encarado como documento de identidade, para fins de fiscalização.

Este ato foi feito com base na legislação federal, estadual e municipal, que regulamenta a exceção de documentos de identidade, visando garantir a segurança e a privacidade dos cidadãos.

EXCEPCIONAL

ESTADO DE SÃO PAULO, 19 DE DEZEMBRO DE MIL E Vinte e Três, na sede da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, no setor de fiscalização da Administração Fazendária,

EXCEPCIONAL

ESTADO DE SÃO PAULO, 19 DE DEZEMBRO DE MIL E Vinte e Três, na sede da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, no setor de fiscalização da Administração Fazendária,

EXCEPCIONAL

ESTADO DE SÃO PAULO, 19 DE DEZEMBRO DE MIL E Vinte e Três, na sede da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, no setor de fiscalização da Administração Fazendária, o Oficial de Registro e Documentação, com o número de protocolo 38669, efetuou o ato de excepcionar o documento de número 3932, expedido ao Sr. Edilson Lima Ribeiro, para que este não seja encarado como documento de identidade.

EXCEPCIONAL

ESTADO DE SÃO PAULO, 19 DE DEZEMBRO DE MIL E Vinte e Três, na sede da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, no setor de fiscalização da Administração Fazendária,

EXCEPCIONAL

ESTADO DE SÃO PAULO, 19 DE DEZEMBRO DE MIL E Vinte e Três, na sede da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, no setor de fiscalização da Administração Fazendária,

**OFICIAL DE REG. TIT E DOC. E PESSOA JURIDICA DE SÃO CARLOS- SP
CNPJ: 51.794.287/0001-00**

Rua Conde do Pinhal, 1807

Protocolado e Microfilmado sob nº 38669 em 19/12/2023. Registrado sob nº 3932,
averbação nº 20 em 16/01/2024

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib.	ISS	MP	Desp.	Total
200,50	57,10	39,03	10,57	13,71	3,98	9,65	0,00	334,54

Alcino

Alcino Custódio de Souza Junior - Escrevente
Edila Lima Serra Ribeiro - Oficial

INFORMAÇÕES
INTERNA